



SENADO FEDERAL

PARECER N° 385, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2015, do Senador Omar Aziz, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a possibilidade de matrícula em escolas, sem apresentação de certidão de nascimento.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 566, de 2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que visa a dispensar a exigência de certidão de nascimento para matrícula de criança a partir de quatro anos de idade em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental.

Além disso, a proposição determina que os estabelecimentos de ensino notifiquem ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que não disponham de certidão de nascimento.

As duas medidas são estabelecidas por meio de alterações feitas respectivamente no inciso X do art. 4º e no inciso VIII do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases das Educação Nacional (LDB).

Na justificação, o autor afirma que há milhares de brasileiros em idade escolar que não têm certidão de nascimento, o que pode ser uma das causas da exclusão escolar no Brasil, apesar da gratuidade na emissão desses documentos.

A proposição foi distribuída para análise terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que disponham, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa forma, a apreciação do PLS nº 566, de 2015, está em consonância com as competências regimentais desta Comissão.

O exame do projeto sob a ótica da constitucionalidade não evidencia óbice de ordem material ou formal, uma vez que ao Congresso Nacional compete dispor sobre matérias incumbidas à União, nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal. Ademais, é competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, conforme o teor do art. 22, inciso XXIV, da mesma Carta. No mais, a espécie normativa adotada na formalização do projeto é adequada.

Sob o ponto de vista do mérito, a proposição apresenta-se relevante e viável, merecendo acolhida por parte desta Comissão.

De fato, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito goza de tal centralidade no texto constitucional e é o único expressamente nomeado como “direito público subjetivo” (art. 208, §1º), sendo, portanto, passível de ser demandado pelo indivíduo, exigindo-se sua concretização por parte do Estado.

A despeito da força normativa desse direito em nosso ordenamento constitucional, o ensino obrigatório ainda não é uma realidade para todos os sujeitos de direito. De acordo com dados do Ministério da Educação, apenas 81,4% das crianças de 4 e 5 anos frequentam a escola. No caso do ensino fundamental esse percentual é de 98,4%, demonstrando que ainda há um imenso desafio em matéria de acesso, especialmente a partir deste ano de 2016, marco para a universalização do acesso escolar das crianças de 4 a 17 anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Tendo em vista essa realidade factual e legal, obstar o acesso à escola por falta de determinado documento é de todo desarrazoado. Nesse sentido, alçar à condição de norma legal a proibição de fazê-lo nos parece bastante adequado, constituindo-se numa garantia asseguratória do referido direito constitucionalmente reconhecido.

Por fim, também reputamos bastante apropriada a medida de notificar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos matriculados na instituição de ensino e que não dispõem de certidão de nascimento. Ao fazê-lo, a escola se resguarda de eventual crime praticado por terceiro, como, num exemplo extremo, a matrícula de crianças desaparecidas feita por pessoas estranhas à família e sem comunicação ao Poder Público. A notificação também contribuirá para promover a cidadania das crianças ao providenciar sua documentação.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PLS nº 566, de 2015, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2016

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Vice-Presidente

Senador OTTO ALENCAR, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 05 de abril de 2016 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT) <i>Fátima</i>	1. VAGO
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	2. Regina Sousa (PT) <i>Regina Sousa</i>
Donizeti Nogueira (PT) <i>Donizeti Nogueira</i>	3. Zeze Perrella (S/Partido)
Cristovam Buarque (PPS) <i>Milene</i>	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier</i>	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT) <i>Paim</i>	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Morais (PP) <i>Wilder</i>	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP) <i>Gladson</i>	8. Ana Amélia (PP)
 Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB) <i>Simone Tebet</i>	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i>	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>	3. Ricardo Ferreira (PSDB)
Rose de Freitas (PMDB) <i>Rose de Freitas</i>	4. Hélio José (PMDB)
Otto Alencar (PSD) <i>Otto Alencar</i>	5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta Suplicy</i>
Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB) <i>Jader Barbalho</i>	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM) <i>Ricardo Franco</i>	1. VAGO
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	2. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>
Alvaro Dias (PV) <i>Alvaro Dias</i>	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antonio Anastasia</i>	4. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i>
Dalirio Beber (PSDB) <i>Dalirio Beber</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB) <i>Romário</i>	2. Randolfe Rodrigues (REDE) <i>Randolfe Rodrigues</i>
Roberto Rocha (PSB) <i>Roberto Rocha</i>	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 566/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (S/PARTIDO)			
CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X			4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
LASIER MARTINS (PDT)				5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
WILDER MORAIS (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X		
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)	X			5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)				6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
JOSÉ AGRIPIINO (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PV)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X		
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/04/2016

Senadora FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 079/2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a possibilidade de matrícula em escolas, sem apresentação de certidão de nascimento”.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte